

Lei nº 90/68

Autoriza desapropriação de prédio e terreno urbano

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decida e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública, amigável ou judicialmente, o prédio e respectivo terreno urbano, anexo, de propriedade do espólio de Maria Ithimógenes de Moraes, situados com frente para a rua família, nesta cidade.

Art 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispendê-las até a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), correndo a despesa pela dotação 4.1.1.0.94 - Obras Públicas - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de novembro de 1965.

Pedro Elias Bicalho Filho

Pinhal da Mata Moura.